

Índice de saponificação (mg KOH/g)	Gordura de coco	Gordura de palmiste	Gordura de palma	Palmaestearina	Óleo de algodão	Óleo de amendoim	Óleo de arroz	Óleo de babassu	Óleo de bolota	Óleo de cártamo	Óleo de colza (alto teor de ácido erúico)
Índice de iodo (Wijis)	248-265	230-254	109-209	193-205	189-198	187-196	180-195	245-256	184-200	186-198	168-181
Insaponificável (g/kg)	6,3-10,6	14,1-21,0	50,0-55,0	≤ 48	100-115	80-107	90-110	10-18	80-107	136-148	94-120
	≤ 15	≤ 10	≤ 12	≤ 9	≤ 15	≤ 10	≤ 50	≤ 12	≤ 20	≤ 15	≤ 20
Densidade relativa (x°C/água a 20°C)	Óleo de colza (baixo teor de ácido erúico)	Óleo de gergelim (sésamo)	Óleo de mostarda	Óleo de girassol	Óleo de girassol oleico	Óleo de uva	Óleo de milho	Óleo de semente de tomate	Óleo de soja	Palmaoléina	Óleo alimentar
Índice de refracção (ND 40°C)	0,914-0,920	0,915-0,923	0,910-0,921	0,918-0,923	0,915-0,920	0,923-0,926	0,917-0,925	0,916-0,923	0,919-0,925	0,899-0,920	0,910-0,927
Índice de saponificação (mg KOH/g)	(x=20°C)	(x=20°C)	(x=20°C)	(x=20°C)	(x=20°C)	(x=20°C)	(x=20°C)	(x=20°C)	(x=20°C)	(x=40°C)	(x=20°C)
Índice de iodo (Wijis)	1,465-1,467	1,465-1,469	1,461-1,469	1,461-1,468	1,467-1,469	1,473-1,477	1,465-1,468	1,472-1,476	1,466-1,470	1,458-1,460	1,465-1,478
Insaponificável (g/kg)	182-193	187-195	170-184	188-194	188-194	188-194	187-195	182-184	189-195	194-202	174-208
	≤ 20	≤ 20	≤ 15	≤ 15	≤ 20	≤ 20	≤ 28	≤ 15	≤ 15	≤ 56	75-150
											≤ 30

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 929/98

de 23 de Outubro

A requerimento da CEUL — Cooperativa de Ensino Universidade Lusíada, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusíada no Porto, reconhecida oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 1132/91, de 31 de Outubro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1132/91; Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 67.º do referido Estatuto;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Ramos

O curso de licenciatura em Relações Internacionais ministrado pela Universidade Lusíada no Porto, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 1132/91, de 31 de Outubro, desdobra-se nos ramos:

- a) De Cooperação e Desenvolvimento;
- b) Político-Económico.

2.º

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

3.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

4.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

Ministério da Educação.

Assinada em 30 de Setembro de 1998.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Universidade Lusíada — Porto

Curso: Relações Internacionais

Grau: licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	Observações
Ciência Política e Direito Constitucional	Anual	3				
Introdução à Economia	Anual	3				
História das Ideias Políticas	Anual	4				
Introdução às Relações Internacionais	Anual	4				
Introdução ao Estudo do Direito	Anual	3				
História Diplomática de Portugal I	Anual	3				

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	Observações
Economia Mundial e Comércio Externo	Anual	3				
Direito Internacional Público	Anual	4				
Teoria das Relações Internacionais	Anual	4				
Política Internacional I	Anual	4				
História Diplomática de Portugal II	Semestral	5				
Sistema Internacional	Semestral	5				

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	Observações
Integração Europeia e Direito Comunitário	Anual	4				
Organizações Internacionais	Anual	3				
Política Externa Portuguesa	Anual	4				
Sociologia das Relações Internacionais	Anual	2				
Direito dos Negócios Internacionais	Semestral	4				
Política Internacional II	Semestral	4				
Comunicação Política e Opinião Pública	Semestral	3				
Introdução à Informática	Semestral	3				

Ramo de Cooperação e Desenvolvimento

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	Observações
Política Externa dos Estados	Anual	3				
África Contemporânea	Anual	3				
Geopolítica e Geoestratégia	Anual	3				
História da Cultura Portuguesa	Anual	3				
Sistemas Políticos Constitucionais dos PALOP	Semestral	3				
Antropossociologia da África Lusófona	Semestral	3				
Política de Cooperação	Semestral	3				
Política de Cooperação Portuguesa	Semestral	3				
Seminário	Anual				2	

Ramo Político-Económico

QUADRO N.º 5

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	Observações
Política Externa dos Estados	Anual	3				
África Contemporânea	Anual	3				
Geopolítica e Geoestratégia	Anual	3				
História da Cultura Portuguesa	Anual	3				
Europa Contemporânea	Semestral	3				
Diplomacia	Semestral	3				
Teoria e Técnica de Negociação Internacional	Semestral	3				
Políticas e Sistemas Financeiros Internacionais	Semestral	3				
Seminário	Anual				2	

Duração mínima do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

Duração mínima do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

